COMISSÃO DE LICITAÇÃO
28
Rubrica

PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS. POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

- Interessada: Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI.

Trata-se de possibilidade da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI na Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa D'água para a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI e suas Secretarias.

A princípio, procedendo-se à legalidade da possibilidade de dispensa de certame licitatório para contratação de empresa ou pessoa física para execução do objeto em epigrafe acima apresentados, urge salientar que a dispensa de licitação é uma das formas de contratação direta com a Administração Pública, cujas situações já estão perfeitamente delineadas nos incisos do Art. 24 da Lei 8.666/93, Lei das Licitações.

O caso ora em apreço, concerne na dispensa de licitação, vez que é contemplado no art. 24, Inciso II da supramencionada lei, tendo em vista que o valor da prestação está dentro do previsto em Lei.

In casu, portanto, perfeitamente configurada a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa D'água para a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI e suas Secretarias.

Vemos como tese irrefutável que, porquanto os preços das propostas estão dentro da previsão legal, o caso enquadra-se como dispensa de licitação regulamentada pelo art. 24, II, anteriormente citado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 29 Rubrica

O Art. 24, II, estabelece ser dispensável a licitação quando as compras/serviços forem abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A contratação deve ser observada em cada caso particular, com as especificidades de cada situação em concreto. Não se pode chegar a uma conclusão peremptória. No mais, importante relembrar dos princípios basilares caracterizadores do regime jurídico administrativo: a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

Por outro lado, pode haver situações que exijam profissionais altamente qualificados, que não se disponham a se vincular de modo permanente e contínuo a uma entidade administrativa.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

Finalmente, à elevada consideração de Vossa Excelência, objetivando a ratificação de dispensa de licitação com fulcro no Art. 24 da Lei 8.666/93.

Destarte, a mensagem do artigo 24 da lei nº 8.666/93, é de natureza imperativa, cogente e interpretativa, servindo de bússola para a atividade licitatória da Administração, em caráter de exceção, não deve permitir que nenhuma solução seja tomada fora dos caminhos traçados por ele.

A proposta e documentação apresentadas pela empresa **FRANCISCO DE S. SILVA (AMPLA SAÚDE AMBIENTAL) - ME, CNPJ nº 33.216.812/0001-28**, com sede na Rua Pedro Ferreira, nº 78, CEP: 64.760.000, bairro Alto Caixa D'água, São João-PI, após análise criteriosa dos preços, condições de trabalho, matéria abrangente, forma de pagamento, vigência contratual, encontram-se perfeitamente regulares e compatíveis, notadamente quanto à compatibilidade dos preços e condições apresentados com os parâmetros de mercado e a lei federal 8.666/93.

À guisa das elucidações tecidas, estaria o agente autorizado, por lei, a proceder à devida contratação, sob pena, de não o fazendo incorrer em responsabilidade direta por omissão.

Face ao exposto, é juridicamente aceitável a dispensa da licitação no caso estudado. Assim, o Município estaria isento do dever de licitar por enquadrar-se no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 30
Rubrica

artigo supra referido, ressaltando que o importante é vantagem a ser obtida pelo ente público, tanto a nível de preço como de qualidade pelos serviços prestados.

É o nosso entendimento, S.M.J.

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Manoel Carlos de Andrade Neto
OAB/PI nº 9155